



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
VARA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 21/2024 - MRME-DF-SDF

CONSIDERANDO os mensageiros recebidos no dia 21/11/2024, assinados por Maria Sirlei Danguí, Marileide Buss Pereira e Bianca Maia de Britto, escreventes do foro extrajudicial do município e comarca de Marmeireiro/PR, que solicitam a suspensão do atendimento no Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Marmeireiro/PR, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Marmeireiro/PR e no Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Marmeireiro/PR, no dia 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica 1/2001, do Município de Marmeireiro/PR, estatuiu o dia 25 de novembro como feriado municipal, em comemoração ao aniversário de Emancipação Política do Município de Marmeireiro/PR;

CONSIDERANDO que, no site da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, o dia 25 de novembro consta como feriado permanente no município de Marmeireiro/PR;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 54, §§4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial;

A DOUTORA RENATA MATTOS FIDALGO, MM. Juíza de Direito Diretora de Fórum e Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:



DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE no Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Marmeleiro/PR; no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Marmeleiro/PR; no Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Marmeleiro/PR, no dia 25 de novembro de 2024.

A serventia com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverá manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 e no artigo 308 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, na data em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias (artigo 54, § 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Encaminhe-se cópia a todos os Agentes Delegados solicitantes das Serventias Extrajudiciais desta Comarca para ciência e ampla publicidade, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências da serventia e na *home page* do respectivo *site* (art. 6o, § 1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Marmeleiro/PR, 22 de novembro de 2024.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial

Juíza Diretora do Fórum